

LEI Nº 899, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ/CE, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ/CE aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão colegiado, consultivo e deliberativo, de natureza permanente e caráter paritário, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Empreendedorismo, criado pela Lei Municipal nº 520/2014, e suas alterações, passa a reger-se nos termos definidos por esta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, observada a paridade entre os representantes do Poder Executivo e da sociedade civil, é composto por membros dos seguintes órgãos e entidades:

I - 4 (quatro) representantes do Governo Municipal de Cruz, sendo 1 (um) de cada órgão a seguir indicado:

- a) Secretaria de Assistência Social e Empreendedorismo;
- b) Secretaria de Educação;
- c) Secretaria de Saúde;
- d) Secretaria de Cultura.

II - 4 (quatro) representantes da sociedade civil, sendo 1 (um) de cada seguinte:

- a) Pastoral da Criança, da Igreja Católica;
- b) Igreja Evangélica;
- c) Associação das Pessoas com Deficiência do município de Cruz - APDMC;
- d) Representantes de familiares ou grupos de pais de pessoas com deficiência.

§1º Integrará a composição do Conselho, na qualidade de membro consultivo, 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), seccional Ceará, indicado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, devendo preferencialmente ser da circunscrição da cidade de Cruz/CE.

§2º Cada membro do Conselho terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.



Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15

cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br
comunicacao@cruz.ce.gov.br

88 99259.3006



§3º Os membros do Conselho, e seus respectivos suplentes, serão indicados dentre profissionais de comprovado conhecimento e/ou atuação nos assuntos da pessoa com deficiência.

§4º Os representantes a que se refere o inciso I, e seus respectivos suplentes, serão indicados pela autoridade máxima dos órgãos ou entidades que representam.

§5º Os representantes a que se refere o inciso II, deste artigo, serão escolhidos em Assembleia Geral das Entidades da Sociedade Civil convocada para esse fim, através de edital público da Secretaria de Assistência Social e Empreendedorismo.

§6º Os representantes do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, seus respectivos suplentes, bem como novas indicações destinadas a futuras alterações em sua composição, serão designadas por meio de ato do Prefeito Municipal, publicado no Diário Oficial do Município.

§7º Os membros do Conselho terão um mandato de 2 (dois) anos, computados a partir da data da publicação do ato no Diário Oficial do Município, permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 3º O Presidente e o Vice-presidente, responsáveis pelas atividades executivas do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, serão escolhidos pelo Colegiado Pleno, dentre os membros, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência contará com o suporte administrativo da Secretaria de Assistência Social e Empreendedorismo e a colaboração técnica dos demais órgãos do Poder Executivo.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a partir da posse de seus membros, deverá elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 6º. Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - elaborar e definir as diretrizes e prioridades da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

II - acompanhar e assessorar o planejamento, avaliar a execução mediante relatórios de gestão das políticas e programas setoriais de educação, saúde, assistência social, cultura, lazer, esporte e cidadania, política urbana e outros que objetivem a inclusão da pessoa com deficiência;



Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15

cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br
comunicacao@cruz.ce.gov.br

88 99259.3006

III - articular-se com os demais órgãos colegiados afins para o desenvolvimento de atividades conjuntas;

IV - opinar e acompanhar a elaboração das leis municipais que tratem dos direitos da pessoa com deficiência;

V - fiscalizar o cumprimento e divulgar as leis municipais, estaduais e federais ou qualquer norma legal pertinentes aos direitos da pessoa com deficiência;

VI - promover e incentivar a realização de campanhas visando à conscientização da sociedade sobre os direitos das pessoas com deficiência e sua dignidade;

VII - receber, acompanhar e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, assegurados nas leis e na Constituição Federal;

VIII - convocar e coordenar a cada 02 (dois) anos a Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, seguindo as orientações dos órgãos estaduais e federais.

Art. 7º. Os integrantes do Conselho não receberão qualquer espécie de remuneração, sendo sua participação considerada de relevante interesse público.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a aplicação desta lei, mediante decreto.

Art. 9º. Ficam convalidados os atos do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, instituído pela Lei Municipal nº 520 de 03 de outubro de 2014, órgão que passa a ser regido nos termos desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial Lei Municipal nº 520 de 03 de outubro de 2014.

Paço da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ/CE**, em 26 de setembro de 2025.



JOSE WALDERY MUNIZ
Prefeito Municipal



Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15
cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br
comunicacao@cruz.ce.gov.br

88 99259.3006

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a Lei nº 899, de 26 de setembro de 2025, que **"DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, foi publicado por afixação nos locais de amplo acesso público da Prefeitura Municipal de Cruz e Câmara Municipal de Cruz no dia 26 de setembro de 2025.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ/CE,
em 26 de setembro de 2025.



JOSE WALDERY MUNIZ
PREFEITO MUNICIPAL



Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15

cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br
comunicacao@cruz.ce.gov.br

88 99259.3006

